



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 870

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 511, de 22.12.06, que dispõe sobre a isenção de IPTU para imóveis construídos em empreendimentos com mais de 08 (oito) unidades, e dá outras providências.

Proc. nº 42429/06.

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1.º - Passa a vigorar com a seguinte redação os seguintes artigos da Lei Complementar nº 511, de 22 de dezembro de 2006, e alterações:

I - Art. 1.º - ...

“Art. 1.º - Os imóveis construídos em empreendimentos com mais de 8 (oito) unidades habitacionais ficam isentos de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, por, no máximo, 1 (um) ano, contado da data do início da vigência do lançamento do imposto até a data da venda ou ocupação da unidade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.”

II - Art. 2.º - ...

“Art. 2.º - A venda ou ocupação de unidades efetivadas no período de isenção deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para as devidas providências quanto à cobrança do IPTU, que será lançado com vigência a partir da data da venda ou da ocupação, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único - A não comunicação, pelo vendedor, da venda ou da ocupação de unidades à Prefeitura Municipal, durante o período de isenção, implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade, e no lançamento do IPTU retroativo ao período apurado entre a venda ou ocupação e a data da constatação da infração.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 870

fl. 02

III - Art. 3º - ...

“Art. 3º - Os imóveis beneficiados com a isenção de IPTU por esta Lei Complementar serão periodicamente vistoriados pela fiscalização da Diretoria Tributária da Secretaria da Fazenda, para constatação da manutenção do motivo que ensejou o benefício.”

Art. 2º - Os valores de multa referidos no art. 2º, a que se refere o inciso II, do art. 1º, desta Lei Complementar, sofrerão atualização monetária com base nos coeficientes de correção aprovados pelo Governo Federal, na mesma data, forma e percentual, adotados para a Lei n.º 1745/77 - Código Tributário do Município.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de setembro de 2017.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal